

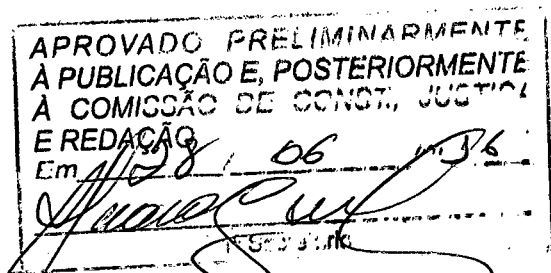


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 934, de 28 DE *junho* DE 2016.



*Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche no ato da matrícula em creches.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as creches do Estado de Goiás, obrigadas a cobrar no ato da matrícula a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

**Parágrafo Único** – o comprovante de vacinação passa a ser obrigatório, exceto nos casos em que seja apresentada justificativa médica, como no caso de a criança possuir alergias a vacina ou deficiências do sistema imunológico.

**Art. 2º** - As creches deverão, no ato da matrícula, solicitar comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

**§1º** - Na ausência da apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, a escola encaminhará a criança para os serviços de assistência social e de saúde para garantir a realização das devidas vacinas.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de obrigar creches públicas a cobrarem no ato da matrícula comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, exceto nos casos em que a criança possuir qualquer alergia a vacina ou deficiência do sistema imunológico.

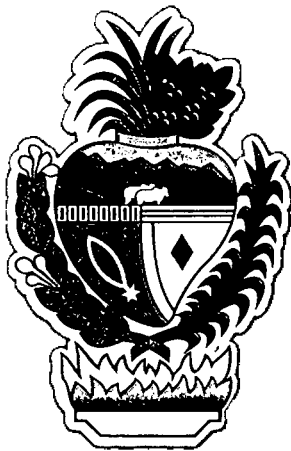
Terá ainda como objetivo caso exista alguma irregularidade de informar aos pais quais vacinas a criança deixou de tomar e esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, é inquestionável sua importância principalmente durante a infância e a não vacinação não representa risco apenas para a criança, mas para todas as outras pessoas com quem ela tenha contato. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.

  
GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016002000**

Data Autuação: 28/06/2016

AM

Projeto : 234-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA SARAMPO E COQUELUCHE NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES.



2016002000

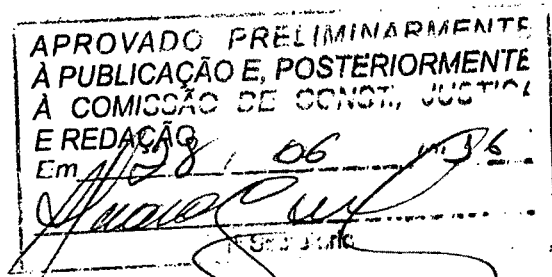


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 234, de 28 DE *junho* DE 2016.



*Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche no ato da matrícula em creches.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as creches do Estado de Goiás, obrigadas a cobrar no ato da matrícula a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

**Parágrafo Único** – o comprovante de vacinação passa a ser obrigatório, exceto nos casos em que seja apresentada justificativa médica, como no caso de a criança possuir alergias a vacina ou deficiências do sistema imunológico.

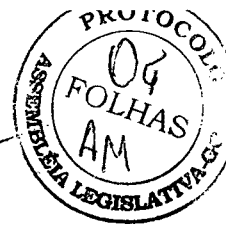
**Art. 2º** - As creches deverão, no ato da matrícula, solicitar comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

**§1º** - Na ausência da apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, a escola encaminhará a criança para os serviços de assistência social e de saúde para garantir a realização das devidas vacinas.





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba  
Liderança do PSDB  
Gabinete 101

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de obrigar creches públicas a cobrarem no ato da matrícula comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, exceto nos casos em que a criança possuir qualquer alergia a vacina ou deficiência do sistema imunológico.

Terá ainda como objetivo caso exista alguma irregularidade de informar aos pais quais vacinas a criança deixou de tomar e esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, é inquestionável sua importância principalmente durante a infância e a não vacinação não representa risco apenas para a criança, mas para todas as outras pessoas com quem ela tenha contato. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL